



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Fevereiro/2024

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial STJ

É possível suspensão de RJ na ausência de regularidade fiscal

O processo de Recuperação Judicial (“RJ”) pode ser suspenso caso não haja comprovação de regularidade fiscal como condição para a concessão de recuperação judicial.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao decidir que as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 na Lei de Recuperação Judicial demandam comprovação da regularidade fiscal, tendo em vista o aumento para dez anos do prazo de parcelamento de débitos tributários.

De acordo com o voto do Ministro Relator Marco Aurélio Belizze, caso não haja comprovação da regularidade fiscal do grupo empresarial, o processo de recuperação judicial deve ser suspenso até que se atenda a exigência prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

Ponto relevante é que, enquanto não regularizada a situação fiscal, é possível a retomada de execuções por credores em face do grupo empresarial que pleiteia recuperação judicial

REsp nº. 2.053.240/SP



Cível Comercial

STJ

Rescisão consensual não anula direito de retenção de valores investidos

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o direito de retenção estabelecido em contrato de investimento, não é suprimido quando a contraparte, após manifestar desejo de rescisão unilateral, começa a devolver o dinheiro e inicia tratativas inexitosas a fim de reformar a forma de devolução.

Com base nessa premissa, o Superior Tribunal de Justiça reformou acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que havia reconhecido direito de *supressio*.

De acordo com o voto da Relatora Nancy Andrichi, nos contratos paritários, regrados pela mínima intervenção estatal, as partes devem obedecer à finalidade social do instrumento e conduzir suas atividades de maneira proba e leal.

Assim, entendeu-se que não configura *supressio* a hipótese em que, havendo previsão contratual de retenção de 20% dos valores investidos por rescisão unilateral, inicia-se a devolução parcial seguida de tratativas infrutíferas de renegociação do montante.

REsp nº. 2.088.764/SP



Cível Comercial

STJ

Limite de penhora de poupança de 40 salários mínimos pode se estender à conta corrente

A Corte Especial do STJ decidiu que o limite de até 40 (quarenta) salários-mínimos para penhora via SISBAJUD, válido para valores depositados em poupanças e previsto no artigo 833 inciso X do Código de Processo Civil, pode ser estendido para valores depositados em conta corrente e outras aplicações financeiras.

O relator, Ministro Herman Benjamin, baseou seu voto em interpretação restritiva da legislação, todavia, após pedir vista, retificou seu voto de acordo com as ressalvas apontadas pelo Ministro Luis Felipe Salomão.

Apesar de ampliar a incidência do dispositivo, o Relator entendeu que o limite é aplicável desde que o valor seja comprovadamente parte de reserva de patrimônio com o objetivo de assegurar o mínimo existencial.

REsp nº. 1.660.671 e 1.677.144



Cível Comercial STJ

Banco pode pedir reintegração de posse antes de leilão de imóvel

A Terceira Turma do STJ entendeu que não há vedação legal ao ajuizamento da ação de reintegração de posse de imóvel alienado antes da realização de leilão.

A instituição financeira ajuizou a ação sob o fundamento de que a propriedade fiduciária do banco financiador já se consolidou e, portanto, não haveria óbices para retomada do bem.

O Magistrado de primeiro grau, havia decidido que seria imprescindível para imissão na posse a prévia realização de leilão público do imóvel.

Todavia, a relatora Ministra Nancy Andrichi, decidiu em sentido oposto e favorável ao Banco recorrente, de que a ausência de leilão público do imóvel não impede a reintegração de posse do bem.

REsp nº. 2.092.980



Cível Comercial STJ

Contrato preliminar não pode ter eficácia maior que o definitivo

A Terceira Turma do STJ decidiu que não é possível dar maior eficácia jurídica ao contrato preliminar do que ao definitivo, especialmente quando as partes, neste último, pactuam obrigações opostas às assumidas anteriormente e desautorizam os termos da proposta original.

O entendimento foi estabelecido pela turma julgadora ao negar provimento ao recurso especial no qual os recorrentes pediam que prevalecesse a responsabilidade pelo pagamento de passivos trabalhistas definida no contrato preliminar de venda de um restaurante. O instrumento preliminar atribuía aos compradores a obrigação pelos débitos trabalhistas, enquanto o pacto definitivo previu que os vendedores seriam os responsáveis por essas obrigações.

Relator do recurso, o ministro Moura Ribeiro destacou que o contrato-promessa, ou preliminar, tem uma função preparatória e instrumental, a qual poderá ser modificada, conforme interesse das partes.

REsp nº. 2.054.411



Cível Comercial

TJSP

O cumprimento de tutela antecipada não resulta em extinção automática do processo

Em entendimento da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) cujo resultado anulou a sentença proferida em primeiro grau, restou determinado que o cumprimento de tutela antecipada não enseja a extinção imediata do processo.

A sentença havia sido proferida sob argumentação de que o cumprimento da tutela resulta em ausência de interesse processual.

Contudo, em sede de recurso, o relator, Desembargador Ricardo Feitosa, compreendeu que necessita-se do prosseguimento processual até uma decisão de mérito, o que viabiliza o monitoramento da execução da tutela, bem como, eventuais falhas no cumprimento.

Apelação Cível nº. 1001242-27.2023.8.26.0048



Tributário Empresarial

PGE-SP

PGE-SP publica primeiro edital do Acordo Paulista

No dia 07/02/2024, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) regulamentou o programa denominado Acordo Paulista, instituído pela Lei Estadual nº 17.843, de 07 de novembro de 2023, e divulgou seu primeiro edital, no intuito de permitir que os contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) possam adimpli-los por meio da transação tributária.

Destaca-se que o Acordo Paulista oferece até 100% de desconto em juros de mora e permite a redução de até 50% nos débitos de ICMS. O contribuinte poderá decidir quitar os débitos transacionados até 120 parcelas.

Há a possibilidade de utilização de precatórios, créditos acumulados de ICMS e créditos do produtor rural para a quitação de até 75% do saldo total.



Tributário Empresarial

STF

STF nega tomada de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS sobre a reavaliação de bens do ativo imobilizado

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por 4 votos a 1, que o contribuinte não tem direito a crédito da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a reavaliação de bens do ativo imobilizado.

Prevaleceu o entendimento do Ministro André Mendonça acerca da constitucionalidade das previsões que restringem o direito ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, desde que definidas em lei que respeite os princípios constitucionais da irretroatividade, da segurança jurídica e da razoabilidade, nos termos do entendimento consolidado no Tema nº. 756 do STF. Em suma, restou decidido que se um bem classificado como ativo imobilizado sofrer mudança de valor que lhe cause desvalorização (*impairment*), o contribuinte não poderá creditar-se dessa perda.

RE nº. 1.402.871.



Tributário Empresarial

STF

STF: contribuição a fundo de transportes do Tocantins é inconstitucional

Por unanimidade, o STF declarou inconstitucional a Lei do Estado de Tocantins nº. 3.617, de 18 de dezembro de 2019, que obrigava os contribuintes ao pagamento de percentual sobre o valor de operações de saídas interestaduais de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, inclusive a serem exportadas, com a finalidade de compor o Fundo Estadual de Transporte (FET).

Prevaleceu o entendimento do Ministro Relator Luiz Fux, segundo o qual a cobrança do referido percentual não tem característica de preço público em razão da falta de vinculação à prestação de serviço, além de ter como fato gerador a saída de mercadoria e possuir a mesma base de cálculo do ICMS. Foi relevante para o entendimento o fato de o FET ser obrigatório.

Com isso, a cobrança teria característica de um adicional de alíquota de ICMS sem amparo constitucional, incidindo inclusive sobre as receitas de exportação.

ADI nº. 6.365



Tributário Empresarial

STJ

STJ: é válida a incidência de IRPJ/CSLL sobre a devolução de tributos de empresas no Lucro Real

A 1ª Turma do STJ, por unanimidade, manteve a cobrança do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os montantes restituídos a título de tributos pagos indevidamente.

A Corte entendeu que o contribuinte, ao deduzir esses valores na apuração do Lucro Real em exercícios anteriores, e posteriormente os receberem de volta, aferiria receita nova, ensejando a incidência dos respectivos tributos.

Destacou a Ministra Relatora Regina Helena Costa que, ao recompor o patrimônio da pessoa jurídica, o montante antes deduzido da base de cálculo do IRPJ e da CSLL “compõe as bases de cálculo desses tributos por constituir acréscimo patrimonial” e que “a disponibilidade dos valores ocorre com a efetiva recomposição do patrimônio”.

REsp nº. 1.516.593/PE



Tributário Empresarial

TRF3

TRF3 derruba autuação fiscal por amortização de ágio

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) derrubou a autuação sofrida por contribuinte em razão da amortização indevida de ágio. O Tribunal considerou que até a edição da Lei nº. 12.973, de 13 de maio de 2014, não existia proibição legal para amortização de ágio gerado entre partes relacionadas, nem vedação ao aproveitamento de ágio entre partes dependentes (ágio interno).

O acórdão do TRF3 levou em consideração o julgamento pelo STJ sobre o assunto, que afastou a glosa de ágio gerado por meio de empresa veículo.

Processo nº. 5024068-10.2018.4.03.6100



Tributário Empresarial

CARF

CARF: fisco deve arbitrar lucro após negar maioria da dedução de despesas

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) afastou a cobrança do IRPJ e da CSLL prevalecendo o entendimento de que o fisco, ao desconsiderar quase a totalidade das despesas do contribuinte como forma de dedução da base de cálculo dos tributos, deveria ter arbitrado o lucro da empresa e não apurado segundo a sistemática do Lucro Real, conforme realizado no caso.

A relatora do caso no CARF, conselheira Maria Carolina Kraljevic entendeu que o arbitramento do lucro é obrigatório quando os termos do artigo 47 da Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995, se fizerem presentes. No caso, por ter sido desprezada quase a totalidade da contabilidade do contribuinte, seria obrigatória a aplicação do arbitramento do lucro para apuração de IRPJ e CSLL, procedendo a autoridade autuante de forma equivocada o lançamento foi declarado nulo.

Processo nº. 19515.723055/2013-42.





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110